

Condições relativas ao contrato de professores para o Cen-
tro de Educação Média de Brasília

- I - A escolha dos professores foi feita, pela Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASFB), mediante avaliação dos títulos e atributos pessoais dos candidatos, e dos resultados da prova escrita e da entrevista a que se submeteram os que foram aproveitados na seleção preliminar.
- II - O primeiro Centro de Educação Média, a ser instalado em maio vindouro, será mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASÍLIA, instituída pelo Decreto nº 47832-A, de 4 de março de 1960. As relações de trabalho entre essa fundação e os professores contratados reger-se-ão pelas normas da legislação trabalhista aplicáveis ao caso.
- III - Os professores ficarão obrigados a um regime de trabalho em tempo integral ou seja de oito horas de trabalho diário. Além do ensino, preparar-se-ão para as aulas, orientar os estudos dos alunos e desempenharão outras atividades educativas que lhes forem atribuídas.
- IV - Os professores perceberão, mensalmente, a remuneração de Cr\$ 40.000,00.
- V - A CASFB custeará as despesas de transporte aéreo ou terrestre dos professores e suas famílias (dependentes indicados no formulário de inscrição) para Brasília, assim como as dos professores para os locais em que se realizarão os estágios e visitas adiante referidos.
- VI - A CASEB concederá também a cada professor contratado uma ajuda de custo correspondente à remuneração de um mês. Destinando-se essa ajuda a outras despesas com a mudança de residência, não será ela concedida aos professores que já residem em Brasília.
- VII - Serão reservados pela CASEB apartamentos de quarto, sala e dependências, para residência provisória dos professores, na proporção de:
- 1 apartamento para dois professores solteiros ou ainda não acompanhados da família;
 - 1 apartamento para professor casado e com família reduzida;

2 apartamentos contíguos para professor com família numerosa.

Cobrar-se-á pelo aluguel de cada apartamento a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), acrescida da taxa de condomínio.

- III - Os móveis poderão ser fornecidos pela CASEB, mediante compra em prestações ou mediante aluguel. Se o candidato desejar transportar para Brasília os móveis que já possui, deverá declará-lo imediatamente.
- IX - Antes do início das aulas, fixado para 16 de maio vindouro, deverão os professores contratados frequentar um estágio de orientação em duas fases: a primeira em Brasília, no período de 10 a 16 de abril, e a segunda, no Rio de Janeiro no período de 18 a 30 de abril. A esse estágio se seguirão visitas a instituições educacionais. A CASEB custeará as despesas de alimentação e estada dos professores em estágio. A este estágio o professor deverá comparecer desacompanhado da família.
- X - É permitido aos professores contratados adiar, para a data que lhes convier, o transporte de sua família para Brasília.
- XI - A vigência dos contratos de trabalho dos professores iniciará-se-á em 1º de abril vindouro.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1960

Armando Hildebrand

Armando Hildebrand
Diretor Executivo da CASEB